**CONTRATO Nº 013/2023**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO Nº 003593/2023**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES E DE OUTRO LADO MARIA AUXILIADORA GOMES NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wellington Vizentini, portador do CPF (MF) nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400 SPTC/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, **MARIA AUXILIADORA GOMES,** estabelecida à Avenida Geraldo Bobbio, S/N, Guaxe, CEP 29.911-200, Linhares/ES, portadora do CPF (MF) nº 099.170.257-31, RG nº 1911459 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o julgamento datado de 24 de julho de 2023, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares/ES, no Processo Nº 003593/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Contratação de pessoa física para prestação de Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODALIDADE | QUANTIDADE DE INTÉRPRETE POR EVENTO | HORAS SEMANAIS TRABALHADAS POR INTÉRPRETE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Intérprete de Libras | Contínuo | 2 | 4 horas |

**1.2** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 8.666/1993, à qual encontra-se vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo(a) CONTRATADO(A) e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**2.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**2.3** - Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**2.4** - Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**2.6** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**2.6.1** - Disponibilizar ao(à) Contratado(a), sempre que possível e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, o texto a ser lido nas sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares.

**2.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**2.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**3.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

**3.2** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.3** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.4** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**3.5** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**3.6** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.7** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

**4.1.1** - A ordem de execução dos serviços obedecerá ao sorteio realizado, em atendimento ao item 6.11 do Edital.

**4.1.2** - Após a convocação de todos os credenciados, a lista retornará ao início para a reconvocação dos intérpretes.

**4.2** - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.3** - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

**4.4** - A periodicidade da emissão das autorizações de fornecimento/execução será definida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

**4.5** - O(A) contratado(a) será convocado(a) para a assinatura da autorização de fornecimento/execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação.

**4.6** - Na hipótese de o(a) contratado(a) não assinar a autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo(a) credenciado(a) de acordo com a ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**4.7** - O(A) contratado(a) deverá chegar na Câmara Municipal de Linhares trinta minutos antes do início programado para a prestação do serviço.

**4.7.1** - O tempo descrito acima também será computado para pagamento da hora.

**4.8** - Em todo serviço a ser solicitado, o(a) contratado(a) trabalhará em parceria com outro(a) intérprete, devendo haver o revezamento entre eles a cada 20 (vinte) minutos.

**4.9** - A contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados.

**4.9.1** - Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

**A)** Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

**B)** Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas;

**C)** Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de Linhares, quando solicitado;
**D)** Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

**4.10** - A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da Câmara Municipal de Linhares e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

**4.11** - A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

**A)** pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
**B)** qualidade do serviço prestado, quanto à:
***i.*** imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
***ii.*** honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
***iii.*** fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
***iv.*** adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
***v.*** atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
***vi.*** postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
**C)** urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
**D)** cumprimento integral das cláusulas do Edital;
**E)** respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
**F)** qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

**4.12** - Verificado o desempenho insatisfatório, o(a) contratado(a) será notificado(a) e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**4.13** - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.
**4.14** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**4.15** - O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**4.16** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, ressalvados os critérios que exigem

conhecimento técnico relacionado ao objeto contratual, em relação aos quais o intérprete assume integral responsabilidade acerca da adequada prestação.

**4.17** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

**4.18** - Durante a execução do objeto, o(a) fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**4.19** - O(A) Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Gestor do Contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**4.20** - Em hipótese alguma será admitido que o(a) próprio(a) contratado(a) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**4.21** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.22** - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.23** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**4.24** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

**5.1** - O(A) Intérprete receberá o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

**5.1.1** - O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de Contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

**5.2** - A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a

benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) contratado(a).

**5.3** - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao(à) contratado(a).

**5.4** - Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

**5.5** - A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido no instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

**5.6** - O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), em conta corrente por ele(a) indicada, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

**5.6.1** - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
**5.6.2** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do(a) contratado(a).

**5.7** - Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**5.7.1** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados ao(à) contratado(a) para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**5.7.2** - A existência de multas pendentes de pagamento pelo(a) contratado(a) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

**5.8** - Antes de cada pagamento ao(à) contratado(a), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**5.9** - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**5.10.1** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

**5.11** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**5.12** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

a) Não produziu os resultados acordados.
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**5.13** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

**5.13.1** - Para execução do pagamento mediante ordem bancária, o(a) contratado(a) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**5.13.2** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

**5.14** - É vedado ao(à) contratado(a) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

**5.15** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.16** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob

inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**5.17** - O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o(a) contratado(a) de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**5.18** - Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**6.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**
**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**
**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**
**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**
**ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**
**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**6.2** - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

**7.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

**7.2** - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1** - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

| CONDUTA | | SANÇÃO | SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA | |
|---|---|---|---|---|
| I | Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração | Advertência | Advertência e Multa | **3ª reincidência** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ocorrida em seu endereço ou outras informações necessárias ao estabelecimento de contato, prejudicando a execução do objeto do contrato. | | correspondente ao valor de R$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências. | Multa de R$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual. |
| II | Manter comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, ferindo os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência. | Advertência | Advertência e Multa correspondente ao valor de R$120,00 (cento e vinte reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências. | **3ª reincidência**<br>Multa de R$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual. |
| III | Deixar o credenciado, injustificadamente, de executar o serviço de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares. | Multa correspondente ao valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais). | Multa correspondente ao valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada reincidência, até o limite de duas reincidências. | **3ª reincidência**<br>Multa de R$960,00 (novecentos e sessenta reais) e rescisão contratual. |
| IV | Realizar a subcontratação parcial ou total do objeto ou a cessão ou transferência total ou parcial da contratação. | Multa correspondente ao valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais). | Multa de R$600,00 (seiscentos reais) e rescisão contratual. | |
| V | Recusa injustificada em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Execução. | Multa correspondente ao valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais). | | |
| VI | Rescisão do Contrato sem justa causa por iniciativa do(a) CONTRATADO(A). | Multa correspondente ao valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). | | |
| VII | Nas hipóteses previstas nos itens II, III e VI, a rescisão operará a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. | | | |

**8.1.1** - Os valores das multas acima previstas foram estabelecidos tendo como parâmetro o valor da hora efetivamente trabalhada, disposta no item 5.1 deste Edital.

**8.2** - As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.3** - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos incisos III do art. 87 (item VII) poderão ser aplicadas aos(às) Contratados(as) ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

**A)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**B)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

**C)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**8.5** - O valor da multa poderá ser descontado dos créditos que o(a) Contratado(a) vier a fazer jus perante a Contratante. Não havendo saldo a receber, a cobrança das multas deverá seguir o procedimento próprio adotado pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

**8.6** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) contratado(a) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.7** - Poderá ocorrer a Rescisão unilateral do Contrato nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.8.** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**8.8.1.** O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

**8.9** - Qualquer omissão será suprida pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

**9.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

**10.1** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Linhares/ES, 04 de agosto de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI:05246106730

Assinado de forma digital por WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138, cn=WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
Dados: 2023.08.04 10:36:28 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
CONTRATANTE
Neste ato, representada pelo Sr.
**WELLINGTON VIZENTINI**
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA AUXILIADORA GOMES
Data: 04/08/2023 11:14:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARIA AUXILIADORA GOMES**
CONTRATADA
CPF: 099.170.257-31

Testemunhas:

JACKSON FABRIS:12759508765

Assinado de forma digital por JACKSON FABRIS:12759508765
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138, cn=JACKSON FABRIS:12759508765
Dados: 2023.08.04 12:55:11 -03'00'

**JACKSON FABRIS**
CPF: 127.595.087-65
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA:12940377731

Assinado de forma digital por CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA:12940377731
Dados: 2023.08.04 13:26:28 -03'00'

**CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA**
CPF: 129.403.777-31
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES